



# Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº. 023/2015

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia 03/03/15  
Visto: 1º secretário *[assinatura]*

**Súmula:-** Declara como bem integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Apucarana a Festa da Cerejeira.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;**

### **DECRETA:-**

- Art. 1º.** Fica declarada como patrimônio histórico, artístico e cultural do Município de Apucarana a Festa da Cerejeira.
- Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Município de Apucarana, em 25 de fevereiro de 2015.**

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e  
Senhoras Vereadoras:-**

Quando se fala em cultura estamos dizendo que, "*cultura compreende tudo o que é aprendido mediante a comunicação entre os homens. Abrange toda a classe de linguagem, as tradições, os costumes e as instituições*". Dicionário de Sociologia (1949, p. 75).

Toda a manifestação que se identifique com a história de um povo, e esta faça parte de seu uso e costume configurando a sociedade e agregando diversão, festas, folclore, aos movimentos culturais, legitima uma tradição e seu significado como bem patrimonial. A cultura pode ser manifestada por bens culturais, estes bens podem ser materiais e imateriais, onde os mesmos se identificam com suas tradições.

Segundo artigo 23 da Constituição Federal de 1988, os entes políticos são competentes e responsáveis pela proteção dos bens de interesse cultural. Suas ações administrativas e suas políticas de governo deverão passar, necessariamente, pela implementação de atos de preservação e valorização culturais.

A Constituição Federal estabelece no artigo 216 da Carta Fundamental do Brasil que o "*patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I – as formas de expressão; II – os modos de criar, fazer e viver; III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico*".

Em consonância com a política mundial, a Constituição reconhece que o patrimônio cultural do povo brasileiro é ingrediente de sua identidade e da diversidade cultural. Podendo também tornar-se um importante fator de desenvolvimento sustentado, de promoção do bem-estar social, de participação e de cidadania.

É mesmo um conjunto de elementos que compõe o que se entende por patrimônio. O patrimônio cultural tem como sujeito de interesses toda a sociedade que reflete sua



relevância e é uma categoria que abrange bens de naturezas diversas, que podem se classificar como bens materiais ou imateriais, móveis ou imóveis, públicos ou privados.

A proteção que pretende o constituinte estabelecer abrange o fenômeno cultural que possui três dimensões fundamentais. A criação, a difusão e a conservação. A criação da cultura é feita em diversos níveis e manifesta-se em diversas formas (música, pintura, esculturas, trabalhos literários, fotografias, manifestações populares, dança, etc.). Cabe ao Estado favorecer a realização dessas manifestações através de incentivos diretos e indiretos. A difusão corresponde ao acesso dessa produção cultural no meio social. É de importância crucial a informação e a educação da sociedade.

No nosso Município, a **Festa da Cerejeira**, umas das mais tradicionais do Brasil, promovida pela **ACEA – Associação Cultural e Esportiva de Apucarana**, comemora a colonização japonesa no norte do Paraná, além disso, é uma forma de unir e transmitir a cultura japonesa, sendo assim se tornou símbolo da manutenção e divulgação de um desenvolvimento milenar elevando o nome da nossa cidade e estado, cuja importância é reconhecida pelo governo japonês.

Diante do seu reconhecimento e grandeza figura-se no calendário do **Paraná Turismo**, que tem como objetivo o fomento e a execução da Política Estadual de Turismo, implementando programas e projetos de incentivo ao desenvolvimento do setor.

Os primeiros imigrantes japoneses chegaram ao Brasil em 1908 e as primeiras famílias japonesas aqui chegaram em 1935. Eram 12 famílias que desbravaram a mata para a formação de lavouras para a produção de café. Os nipônicos venceram muitas dificuldades e construíram uma belíssima trajetória. Todos ajudaram a formar nossa Cidade, com a força de seu trabalho, disciplina e determinação, qualidades inerentes à cultura dos japoneses. A festa ressalta a tradição milenar japonesa. Além das comidas típicas, as danças mostram que, apesar de todas as evoluções e tecnologias, os rituais persistem geração após geração. A **Festa da Cerejeira** vem justamente manter viva essa tradição japonesa. A beleza das flores, ao longo das quatro estações do ano, tem sido fonte de inspiração para poetas, pintores e compositores. A flor é associada à vida e à autoimagem do samurai (*bushi*). Para os nipônicos, a vida do guerreiro era tão efêmera quanto à cerejeira. Além disso, a maneira como a flor se abre e cai, ano a ano, serve de base para o agricultor prognosticar a colheita, o pescador prever a chegada de cardume ou até mesmo as tormentas, observando as variações do vento e do mar, conforme a direção da florada.

Destacamos que através desta iniciativa, além de acrescentar a Festa da Cerejeira como bem **Cultural, Artístico e Histórico** do nosso Município, busca igualmente a



## Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25  
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | [www.apucarana.pr.gov.br](http://www.apucarana.pr.gov.br)



inclusão no **Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC)** - Lei Federal de Incentivo à Cultura – também conhecida como **Lei Rouanet** que tem o objetivo de captar e canalizar recursos para setores culturais.

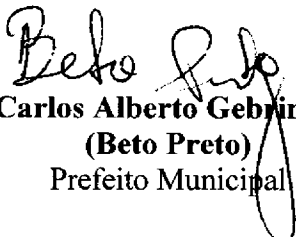
A realização da festa mobiliza mais 250 pessoas que trabalham voluntariamente na confecção de enfeites, ornamentações internas e externas, como também, na preparação de alimentos e na organização do evento. Mobiliza também pessoas de outras cidades como Cianorte, Maringá, Assaí, Londrina, Mauá da Serra, Arapongas, Rolândia, Astorga, Ibiporã, Ivaiporã, Cornélio Procopio, para as apresentações culturais como Taiko, Ikebana, Odori e Karaokê.

A Festa da Cerejeira tem uma média de público presente, entre expositores e visitantes, em torno de 15.000 (quinze mil) pessoas, os valores da entrada são distribuídos para entidades beneficentes, atendendo desta maneira a questão social, tem a preocupação de oferecer produtos e serviços às diferentes classes sociais aliados à acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência física, sensorial ou cognitiva de forma autônoma e segura.

Desta forma a fim de reforçar a significativa história da Colônia japonesa em nosso Município e a notável importância da Festa da Cerejeira, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente lei.

Temos que valorizar e incentivar a nossa cultura para que não percamos nossa identidade.

**Município de Apucarana, em 27 de fevereiro de 2015.**

  
**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)  
Prefeito Municipal